



LEI N.º 4.722/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

GERAL 2913
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 4.594-24 pag. 163
Data 30/04/24
[Assinatura]

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGILANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação para a atividade de vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de provimento efetivo de vigilante do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Cacequi/RS.

§1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária em virtude das condições excepcionais em que são exercidas suas funções específicas de cuidado e preservação do patrimônio do Poder Legislativo.

§2º. Somente fará jus a gratificação criada na presente Lei, servidores que estiverem efetivamente em cumprimento de suas funções, exceto quando estiverem no gozo das seguintes situações:

- I – Licença Maternidade;
- II – Licença Paternidade;
- III – Licença Nojo;
- IV – Licença motivada por acidente de trabalho;
- V – Abrangida por legislação municipal específica.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação para Atividade de Vigilância será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. O pagamento da Gratificação para Atividade de Vigilância não excluirá o direito a percepção do adicional de Risco de Vida e adicional noturno.

Art. 4º. A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente será devida a partir de sua criação.

Art. 5º. A majoração do valor da gratificação seguirá a mesma correção de valores anualmente aplicados a remuneração, condicionado a elaboração de legislação específica a cada exercício fiscal, respeitados os índices de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 e Constituição Federal de 1.988.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO